

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 65/2013

Dispõe sobre a criação da Comissão de Vitaliciamento de Juízes Substitutos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna, Vice Presidente, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho e Mário Sérgio Bottazzo, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 002345/2012 – MA 71/2012, e CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tomada na sessão de 31/08/2012, nos autos do Procedimento CSJT-19700-25.2006.5.90.000; e

CONSIDERANDO o que contempla o Ato Conjunto CGJT/ENAMAT nº 001, de 4 de março de 2013, que dispõe sobre a criação de Comissão de Vitaliciamento nos Tribunais Regionais do Trabalho,

RESOLVEU:

“Art. 1º Fica instituída a Comissão de Vitaliciamento de Juízes Substitutos, composta por 3 (três) Desembargadores do Trabalho, eleitos pelo Tribunal Pleno, sendo um deles, necessariamente, membro da direção ou do conselho da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Comissão de Vitaliciamento de Juízes Substitutos será de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato (**Artigo Alterado pela Portaria GP/SGP 003/2015, DEJT : 25/02/2015**)

Art. 2º Compete à Comissão de Vitaliciamento de Juízes Substitutos acompanhar o procedimento de vitaliciamento do juiz do trabalho substituto com vistas à sua efetivação no quadro de magistrados no Tribunal.

Art. 3º O procedimento de vitaliciamento, sob a condução e responsabilidade do Corregedor Regional, será iniciado a partir da entrada em exercício na magistratura trabalhista.

Parágrafo único. A Secretaria da Corregedoria Regional, para esse fim, formará autos de procedimento administrativo individualizado referente a cada juiz.

Art. 4º Constituem requisitos para o vitaliciamento:

I – a frequência e o aproveitamento no Curso de Formação Inicial, Módulo Nacional, ministrado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENAMAT;

II – a permanência, no mínimo, de 60 (sessenta) dias à disposição da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com aulas teórico-práticas intercaladas e integradas com prática jurisdicional;

III - a submissão à carga semestral de 40 (quarenta) horas-aula e anual de 80 (oitenta) horas-aula de atividades de formação inicial, conjugadas com aulas teóricas e práticas, sob a supervisão da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 5º Compete ao Corregedor Regional avaliar permanentemente o juiz vitaliciando no que tange ao desempenho, à idoneidade moral e à adaptação para o exercício do cargo.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho realizar-se-á mediante a análise dos dados colhidos pela Secretaria da Corregedoria Regional, inclusive por ocasião das correções ordinárias, cabendo ao Corregedor Regional determinar as providências necessárias junto aos diversos setores do Tribunal para instrução do processo de avaliação.

Art. 6º O Corregedor Regional, além dos requisitos enumerados nos incisos do art. 4º, avaliará o desempenho do juiz vitaliciando levando em conta critérios objetivos de caráter qualitativo e quantitativo do trabalho desenvolvido, valendo-se dos seguintes parâmetros,

entre outros:

I – qualitativo:

- a) - exame da estrutura lógico-jurídica dos pronunciamentos decisórios emitidos, bem como pela presteza e segurança no exercício da função jurisdicional;
- b) – cursos de que participou o magistrado, para aperfeiçoamento profissional, promovidos por instituições oficiais ou por instituições particulares reconhecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, e grau de aproveitamento obtido;
- c) - número de correções parciais e pedidos de providências contra o magistrado e respectiva solução;
- d) - elogios recebidos e penalidades sofridas por meio de regular Processo Administrativo Disciplinar (PAD); e
- e) - número de decisões anuladas por falta ou deficiência de fundamentação.

II - quantitativo:

- a) quantidade de audiências conduzidas pelo juiz em cada mês, bem como aquelas a que não compareceu sem motivo justificado;
- b) prazo médio para julgamento de processos depois de encerrada a instrução processual;
- c) quantidade de sentenças prolatadas em cada mês;
- d) quantidade de decisões prolatadas na fase de execução ou em processo de cognição incidental à execução;
- e) utilização efetiva e constante dos sistemas BACENJUD, INFOJUD, DETRANET-GO e RENAJUD e de outras ferramentas tecnológicas que vierem a ser disponibilizadas pelo Tribunal; e
- f) outros dados estatísticos colhidos dos relatórios mensais de produtividade, observadas as peculiaridades e as circunstâncias especiais relativas à atuação no período.

Art. 7º Quando o juiz do trabalho substituto completar 1 (um) ano e 6 (seis) meses de exercício da magistratura, o Corregedor Regional e o Diretor da Escola Judicial emitirão pareceres, no prazo comum de 60 (sessenta) dias, a respeito do vitaliciamento, submetendo-os prontamente à apreciação do Tribunal Pleno.

Parágrafo único. Faculta-se ao Corregedor Regional e ao Diretor da Escola Judicial a emissão conjunta do parecer a que se refere o caput deste artigo.

Art. 8º O Tribunal Pleno, antes de o Juiz do Trabalho Substituto atingir 2 (dois) anos de exercício, deliberará sobre o seu vitaliciamento.

Art. 9º Poderá a Comissão de Vitaliciamento formar quadro de Orientadores a ser composto por magistrados ativos, que contem com tempo de judicatura na Região não inferior a 5 (cinco) anos e que demonstrem aptidão para a formação e o acompanhamento dos juízes vitaliciandos. **(Artigo alterado pela Portaria GP/SGP 003/2015 DEJT : 25/02/2015)**

§ 1º **(Revogado pela Portaria GP/SGP 003/2015)**

§ 2º Está impedido de atuar como Juiz Orientador o magistrado que for cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, amigo íntimo ou inimigo do juiz vitaliciando.

Art. 10. A Comissão de Vitaliciamento poderá solicitar, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer dos desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho, informações sobre juiz vitaliciando à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público e a outros órgãos ou entidades correlatas.

Art. 11. Ao Juiz Orientador, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas, compete:

I – acompanhar e orientar o juiz vitaliciando;

II – propor à Comissão de Vitaliciamento a realização de atividades para aprimoramento do juiz em processo de vitaliciamento, se identificadas eventuais dificuldades pelas quais

esteja a passar.

Art. 12. O Juiz do Trabalho Substituto deverá encaminhar à Comissão de Vitaliciamento, trimestralmente, por intermédio

da Secretaria da Corregedoria Regional, relatório circunstanciado, acompanhado de três sentenças que tiver proferido, em que descreva o método de trabalho funcional adotado, indicando, ainda, a unidade judiciária de sua atuação.

Art. 13. A Secretaria da Corregedoria Regional e a Secretaria-executiva da Escola Judicial prestarão apoio administrativo à Comissão de Vitaliciamento, encaminhando-lhe, trimestralmente, informações relativas aos juízes vitaliciandos, constantes de seus assentamentos funcionais.

Art. 14. A Comissão de Vitaliciamento, com base nas informações referidas nos artigos 12 e 13, emitirá, semestralmente, ao Corregedor Regional, parecer acerca da atuação do juiz vitaliciando, sugerindo, se for o caso, medidas que contribuam para o seu aperfeiçoamento.

Art. 15. O afastamento do juiz vitaliciando do efetivo exercício de suas atividades funcionais por mais de 90 (noventa) dias implicará a prorrogação, por igual período, do processo de vitaliciamento.

Art. 16. Aos juízes em vitaliciamento será assegurada vista dos relatórios elaborados pela Comissão de Vitaliciamento e das demais informações constantes de seu processo de vitaliciamento, sendo-lhes garantido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Art. 17. Caso o Tribunal não promova a instauração do processo de vitaliciamento antes de encerrado o período de avaliação, o juiz vitaliciando será considerado vitalício ao completar dois anos de magistratura, sem prejuízo da abertura e prosseguimento de eventual processo administrativo disciplinar, para apuração de fatos relevantes e graves que lhe hajam sido imputados, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 18. Devidamente instruído o processo de vitaliciamento, será ele incluído, para deliberação, na data da primeira sessão subsequente do Tribunal Pleno.

Art. 19. A declaração de vitaliciamento do magistrado pelo Tribunal Pleno tem efeitos imediatos, concomitantes à implementação dos 2 (dois) anos de exercício no cargo, respeitada a antiguidade decorrente do concurso público.

Art. 20. Os casos omissos serão submetidos ao Tribunal Pleno pelo Corregedor Regional.

Art. 21. Ficam revogadas as Resoluções Administrativas nº 81/2009 e 25/2013, deste Tribunal.

Art. 22. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRT da 18ª Região.

Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de maio de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico TRT da 18ª Região 29-05-2013 - Nº 95

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 003/2015

Altera a redação de artigos da Resolução Administrativa nº 65/2013, que dispõe sobre a criação da Comissão de Vitaliciamento de Juizes

Substitutos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4555/2015;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto CGJT.ENAMAT nº 4, de 25 de abril de 2014, alterou a redação do artigo 2º do Ato Conjunto CGJT.ENAMAT

nº 1, de 4 de março de 2013,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar o caput do artigo 1º da Resolução Administrativa nº 65, de 16 de maio de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Comissão de Vitaliciamento de Juizes Substitutos, composta por 3 (três) Desembargadores do Trabalho, eleitos pelo

Tribunal Pleno, sendo um deles, necessariamente, membro da direção ou do conselho da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Comissão de Vitaliciamento de Juizes Substitutos será de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato do Corregedor Regional."

Art. 2º Revogar o §1º do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 65/2013, bem como alterar a redação do caput do referido artigo, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º Poderá a Comissão de Vitaliciamento formar quadro de Orientadores a ser composto por magistrados ativos, que contem com tempo de judicatura na Região não inferior a 5 (cinco) anos e que demonstrem aptidão para a formação e o acompanhamento dos juizes vitaliciandos.

§1º (Revogado).

§2º Está impedido de atuar como Juiz Orientador o magistrado que for cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, amigo íntimo ou inimigo do juiz vitaliciando."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Submeta-se, imediatamente, ao Tribunal Pleno, nos termos do Regimento Interno.

(assinado eletronicamente)

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº 1672/2015,

Data da disponibilização: 25 de fevereiro de 2015